



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 23235.013480/2024-04

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Pró-reitoria de Extensão

Objeto: Contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - "*Envelhecer nos Territórios*"

Diretrizes para Elaboração: A Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins é a única credenciada junto ao IFTO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preliminarmente importa mencionarmos sobre a classificação programática da despesa pública que é composta por ações que podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial. Das referidas ações, citamos o conceito de Projeto que conforme o art. 2º, a), da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, é definido como "*um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo*".

2.2. À vista disso e que, em consonância com o art. 1º da Lei 8.958/94, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, podem celebrar convênios/contratos com fundações, desde que a finalidade pretendida seja a de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, atuando inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.3. Doutro tanto, sobre a definição de "Extensão", temos que a "Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento " (Plano Nacional de Extensão, formulada pelo Fórum Nacional de Pró- Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras-FORPROEX).

2.4. O citado art. 1º da Lei 8.958/94, estabelece que se as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, poderão celebrar

convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, **extensão**, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.5. O IFTO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi (reitoria, *campus*, *campus* avançado e polos de educação à distância), especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas/andragógicas.

2.6. O IFTO é uma instituição de educação básica, profissional, superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

2.7. A qualificação profissional é uma ferramenta que irá possibilitar melhorias na qualidade de trabalho e renda dos aquicultores. Custo de produção, formas e veículos de compra e venda, trabalho em associações e cooperativas serão objetos da capacitação dos produtores, trata de projeto que contribuiu para o desenvolvimento institucional, regional e nacional, notadamente às atividades voltadas para formação e qualificação dos estudantes do IFTO e comunidade externa por meio do objeto de extensão proposto. O investimento ora proposto, amplia as possibilidades de oferecer à comunidade acadêmica e externa uma diversidade de concepções voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, proveniente das ações a serem desenvolvidas.

2.8. O projeto Envelhecer nos Territórios, apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, integra a execução do Programa para formação de Agentes de Direitos Humanos e fomento à criação ou fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Estado do Tocantins. Esse conjunto de ações têm o potencial de promover uma mudança cultural em relação aos direitos das pessoas idosas: ao aumentar a conscientização sobre a importância de respeitar e proteger os idosos, é possível construir uma sociedade mais solidária e inclusiva, onde o envelhecimento é valorizado e visto como uma fase da vida digna de respeito.

2.9. Tal ação de transversal e intersetorial, busca atender a anseios institucionais e sociais quanto a o letramento na área de Direitos Humanos voltados às pessoas idosas, ação que contempla finalidades e objetivos do IFTO, preconizados na Lei nº 11.892/2008, o que se concretiza em uma ação ganha-ganha para as instituições envolvidas na parceria proposta.

2.10. Por conseguinte a ação multidisciplinar de Extensão (na medida que desenvolve atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos sociais especificamente em parceria com o MDHC) e Ensino (ofertando educação profissional e tecnológica, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação em violações de direitos humanos contra as pessoas idosas, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

2.11. A qualificação profissional é uma ferramenta que irá possibilitar melhorias na qualidade de trabalho e renda dos aquicultores. Custo de produção, formas e veículos de compra e venda, trabalho em associações e cooperativas serão objetos da capacitação dos produtores, trata de projeto que contribuiu para o desenvolvimento institucional, regional e nacional, notadamente às atividades voltadas para formação e qualificação dos estudantes do IFTO e comunidade externa por meio do objeto de extensão proposto. O investimento ora proposto, amplia as possibilidades de oferecer à comunidade acadêmica e externa uma diversidade de concepções voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, proveniente das ações a serem desenvolvidas.

2.12. Ademais, a Resolução nº 20/2015/CONSUP/IEFTO, de 25 de junho de 2015 (SEI 2078392), que regulamenta as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Tocantins e as fundações de apoio credenciadas, corrobora a contratação nos moldes pretendidos para a execução do projeto em comento, se não vejamos.

"Art. 3º O Instituto Federal do Tocantins poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações. (grifo nosso)"

2.13. Com vistas ao exposto acima, pode se concluir que a contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO está em consonância ao disposto nos normativos de regência, pois a finalidade perquirida pela celebração da avença é de apoio, pela fundação, às ações de Extensão, sendo sua atuação voltada para capacitação de de Direitos Humanos da Pessoa Idosa para identificação de violação de Direitos Humanos e fomento à criação ou fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Estado do Tocantins.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. Conforme PDI-IFTO (2020-2024), os serviços ora pretendidos impactam nas seguintes políticas institucionais:

3.1.1. Promover a inovação tecnológica e o empreendedorismo;

3.1.2. Aumentar o número de ambientes promotores de empreendedorismo e inovação; e

3.1.3. Ampliar o número de projetos de inovação e/ou empreendedorismo institucionalizados provenientes das parcerias de PD&I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por tratar-se de serviços especializados, para a garantia da qualidade técnica e da efetiva execução contratual, a(s) empresa(s) habilitada(s) deve(m) apresentar atestado de capacitação técnica compatível com o objeto contratado.

4.2. Critérios de Sustentabilidade:

4.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5. A contratada deverá:

4.5.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.5.2. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

4.5.3. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;

4.5.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.6.2. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.6.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.6.4. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

4.6.4.1. Normas de segurança do trabalho;

4.6.4.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

4.6.4.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

4.6.4.4. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

4.6.4.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Transição Contratual:

4.7. Não há necessidade, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Relevância dos requisitos estipulados:

4.8. Os requisitos estipulados trazem segurança, bem como serviços prestados com maior nível de qualidade.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

5.1. Os quantitativos foram idealizados conforme a necessidade de realização do serviço, de acordo com o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - "Envelhecer nos Territórios".	Serviço	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Conforme a Lei n.º 8.958/94:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."

6.2. Ademais, cumpre frisar que a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins é a única credenciada no âmbito do IFTO.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO:

7.1. Esta Instituição de Ensino conta somente com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, como fundação credenciada para o apoio às suas atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional e tecnológico, esclarecendo, desse modo, a razão da não realização de pesquisa de mercado para a referida contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Trata-se de contratação de fundação de apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

9.1. O inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/21 exige a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

9.2. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

9.4. Nesse sentido, a licitação ocorrerá por meio de itens isolados, prevalecendo a regra, contemplando o princípio administrativo da ampla competitividade.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Formação dos Agentes de Direitos Humanos, serão formados, 30 agentes para atuar nos municípios de Taipas do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Conceição do Tocantins, Porto Alegre de Tocantins, Aurora do Tocantins, Riachinho, Filadelfia e Muricilândia, no âmbito de abrangência do IFTO Campus Araguaina e Dianópolis. Considerando o parâmetro de que 1 (um) Agente de Direitos Humanos acompanhará de 150 a 200 pessoas idosas domiciliadas, dessa forma, serão beneficiadas diretamente, no mínimo, 4.500 pessoas idosas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

12.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Não haverá impactos ambientais com a respectiva contratação.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

15. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

15.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

MILTON MACIEL FLORES JUNIOR
Pró-reitor de Extensão

JOSUAN DE CARVALHO DA CUNHA
Matrícula Siape n.º 1898594

RODRIGO JORGE SIQUEIRA
Matrícula Siape n.º 1819335



Documento assinado eletronicamente por **Milton Maciel Flores Junior, Pró-Reitor**, em 04/07/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jorge Siqueira, Servidor**, em 04/07/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josuan de Carvalho da Cunha, Servidor**, em 04/07/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2426088** e o código CRC **2FCF75ED**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013480/2024-04

SEI nº 2426088